

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSAÚDE/MA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS COM INÍCIO ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO A SEGUIR TRANSCRITO.

A Presidente do **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSAÚDE/MA**, com fundamento no art. 20 do Estatuto do SINDSAÚDE/MA, convoca toda a categoria representada pelo **SINDSAÚDE/MA**, a se fazerem presentes na **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2022 às 09:00h em 1ª convocação com a maioria dos representados pelo SINDSAÚDE/MA, e, não havendo número suficiente, realiza-se às 09h:30min em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, na sede do sindicato, sito nesta cidade à Rua das Flores, 285, Centro, São Luís-MA, CEP 65.010-230, com objetivo de deliberar sobre os seguintes itens: a) **Aprovação da Pauta de Reivindicações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 de São Luís-MA**, a ser apresentada ao sindicato da categoria econômica (SINDHOSP/SL); b) **Aprovação da Pauta de Reivindicações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 contemplando os representados do Interior do Estado do Maranhão, excetuando-se a Região Tocantina**, a ser apresentada ao sindicato da categoria econômica (SINDESEM); c) **Eleição da Comissão de Negociação Coletiva para representar a categoria junto ao SINDHOSP/SL e ao SINDESEM**; d) **Autorização para o SINDSAÚDE/MA celebrar Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 com o SINDHOSP/SL e com o SINDESEM, instaurar Dissídios Coletivos, bem como apresentar Protestos Judiciais**. Às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, a Presidente do **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSAÚDE/MA**, Srª Dulce Mary dos Santos Sarmento, declarou aberta a Assembléia Geral Extraordinária. Após saudação aos trabalhadores presentes e devidamente assinalados no livro de presença, passou a palavra para a **Secretária Geral do Sindicato a Srª. Rosana Araújo Pestana**, que iniciou a apresentação da proposta dos trabalhadores para celebração da convenção coletiva de trabalho para a capital(São Luís-MA) e Interior do Estado, excetuando-se a Região Tocantina, a seguir transcritas: **PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE JANEIRO DE 2024, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, E ENVIADA PARA APRECIÇÃO E INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL. PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE JANEIRO DE 2024, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, E ENVIADA PARA APRECIÇÃO E INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDSAÚDE-MA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

representante da categoria profissional, com endereço na Rua das Flores, n. 285, Centro, CEP 65.010-230, São Luís – MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.302.830/0001-50, e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL**, representante da categoria patronal, com endereço na Av. Colares Moreira, 444, Ed. Monumental, Sala 205-A, Renascença, CEP 65.075-441, inscrito no CNPJ sob o n. 23.703.333/0001-82. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** Em face da ampliação da base do Sindicato Patronal, conforme Processo nº 460000028352005-18, publicado no DOU nº 27, de 11 de fevereiro de 2008, Seção I, páginas 77 e 78, concessão de registro de alteração estatutária, tendo sido emitida a respectiva Certidão Sindical. As normas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho abrangerão todos os Estabelecimentos Prestadores de Serviços, com ou sem fins lucrativos, de Saúde no Município de São Luís, dos quais fazem parte os hospitais, clínicas, casas de saúde, clínicas médicas de quaisquer especialidades, clínicas odontológicas, clínicas psiquiátricas, casas de repouso, laboratórios, cooperativas de serviços médicos, empresas de Home Care, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e demais estabelecimentos relacionados com assistência à saúde em geral em atividade na cidade de São Luís, e seus respectivos empregados, sindicalizados ou não, que não possuam outra entidade sindical que os represente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalva-se, expressamente, que a presente convenção Coletiva de Trabalho não abrange os empregados Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, já que o SINDSAÚDE não mais representa esses profissionais, os quais são, hoje, representados pelo SINTAEMA- SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ nº 22.073.348/0001-41, reconhecendo o SINDSAÚDE a legitimidade e legalidade desse novo Sindicato. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um ano, compreendido entre **1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, prevalecendo sobre a lei, naquilo que dispuser quanto às matérias elencadas nos arts. 611 – A da CLT, ou outras não vedadas pelo ordenamento jurídico, observada a impossibilidade de disposição sobre o rol constante no art. 611-B da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Findo o prazo de vigência da presente convenção, suas cláusulas permanecem válidas, até que seja editada uma nova CCT, respeitado o prazo previsto no art. 614, §3º da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As matérias e itens que não venham a ser repactuadas em novo instrumento coletivo, não aderem aos contratos de trabalho, em razão do que dispõe o art. 614, § 3º da CLT que veda a ultratividade das convenções e acordos coletivos. **CLÁUSULA QUARTA – DATA BASE:** As partes fixam a data base da categoria em **1º de fevereiro**. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL:** A partir de **1º de fevereiro de 2022**, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de **12% (doze por cento)** tendo como base de cálculo a remuneração do mês de **janeiro/2023**, caso o valor do salário mínimo do ano de 2023 supere o valor do piso salarial da convenção de 2022, aquele será utilizado como base de cálculo para o reajuste, não podendo, após esse reajuste, receberem salários menores do que os pisos abaixo relacionados: a) **Serviços Gerais, Copa, Cozinha, Transporte, Porteiros, Manutenção e Maqueiros.....R\$1.360,26;** b) **Auxiliares de Escritório, Recepção, Auxiliar Administrativo, Digitadores, Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos.....R\$ 1.384,34;** c) **Motorista de Ambulância, Técnicos de Gesso, Técnicos de Nutrição, Técnicos e Auxiliares de Laboratórios, Auxiliares de Serviços Médicos, Auxiliares de Fisioterapia, Instrumentadores Cirúrgicos e Técnicos**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

em Higiene Bucal – THB..... R\$ 1.583,65. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os trabalhadores que em janeiro de 2022 percebiam salário mensal acima dos pisos vigentes naquela competência (quais sejam: a) R\$ 1.214,52; b) R\$ 1.236,02 e c) R\$ 1.413,98, o reajuste salarial será de **10% (dez por cento)**, aplicado sobre os salários de janeiro de 2023, ou, caso o valor do salário mínimo do ano de 2023 supere o valor do piso salarial da convenção de 2022, aquele será utilizado como base de cálculo para o reajuste. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acaso, após a aplicação do reajuste previsto no parágrafo anterior, o salário do trabalhador seja inferior aos pisos salariais estabelecidos no *caput* desta cláusula, prevalecerá, como novo salário, o valor do piso previsto nesta cláusula para cada categoria em cada período. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As regras salariais previstas nesta cláusula serão imediatamente implantadas no mês de **FEVEREIRO/2023**. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** O pagamento dos salários dos empregados mensalistas deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas pagarão os salários aos seus empregados mensalistas, no mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, § 1º, da CLT), ficando as empresas que não efetivarem o pagamento a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso sujeitas ao pagamento, em favor do empregado, de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do respectivo mês do atraso. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de eventual erro na folha de pagamento (seja referente a salários, férias, 13º ou outras verbas), que implique em pagamento efetuado a menor, o empregador fará as correções necessárias e pagará a diferença apurada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da constatação do erro, não sendo tal hipótese considerada atraso no pagamento dos salários. **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** Os salários podem ser pagos por meio de depósito em conta bancária ou em cheque. As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos seus salários, contracheques ou documentos similares nos quais constem os valores pagos e os descontos efetuados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno será superior ao diurno, acrescendo-se o percentual **40% (quarenta por cento)** sobre a hora paga no serviço diurno a título de Adicional Noturno. **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Aos empregados que prestarem serviços nos setores de: Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, UTI, UTI Neonatal e Intermediária, Centro de Esterilização de Material, Sala Cirúrgica, Ala Cirúrgica, Centro Obstétrico, Maternidade, Berçário, Área Suja da Lavanderia, Recolhimento de Lixo Hospitalar, Setor de Limpeza, Setor de Isolamento, Hemodinâmica, receberão adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, **40%(quarenta por cento)**. **Parágrafo Primeiro:** Os demais funcionários receberão adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, **20%(vinte por cento)**, exceto os funcionários do setor administrativo que perceberão o respectivo adicional em grau mínimo, ou seja, **10%(dez por cento)**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** É devido adicional à razão de **2% (dois por cento)**, por ano de serviço desempenhado pelo empregado, incidente sobre os salários estabelecidos na Convenção Coletiva contemporânea à aquisição do direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUENIO:** Para cada grupo de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado fará jus mensalmente ao adicional por tempo de serviço correspondente a **4%(quatro por cento)**, sobre o seu salário base, limitado o teto de

Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

quarenta

quinquênio de **12%(doze por cento)**, independentemente do tempo de serviço, observado a exceção do parágrafo primeiro desta cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica ressalvado o direito de manutenção do percentual ao empregado que já tiver atingido e/ou tiver ultrapassado o percentual de 12%(doze por cento), ficando vedada a possibilidade de redução. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se aplica a presente cláusula quando existir plano de carreira organizado na empresa, respeitando os percentuais já definidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado fará jus ao supracitado adicional a partir do mês que completar o anuênio, devendo ser considerado todo o tempo de serviço para concessão. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ÀS EMPREGADAS MÃES:** As empresas concederão às empregadas mães o pagamento de Auxílio Creche no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser pago mensalmente, juntamente com o salário, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestados, laudos e exames fornecidos por médico especialista, será devido o Auxílio para Filhos com Deficiência no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL:** As empresas pagarão aos sucessores legais dos seus empregados, auxílio funeral no valor de **01(um) salário mínimo**, pelo falecimento do trabalhador, mediante apresentação da comprovação dos custos e certidão de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE:** Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto nº 95247 de 17/11/87, os estabelecimentos de saúde concederão aos seus empregados Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE REFEIÇÃO:** As empresas pertencentes à categoria econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por essa Convenção concederão o vale refeição no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente aos seus empregados, com natureza indenizatória do referido benefício sem repercussão nas demais parcelas do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUEBRA DE MATERIAL:** Não serão permitidos descontos salariais por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou de recusa em apresentação do objeto danificado. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO:** Ficam reconhecidas as jornadas e escalas previstas e permitidas pela Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as seguintes jornadas de trabalho em escalas que contemplem turnos de 12 (doze) horas de duração em regime de compensação: a) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por dia por 48 (quarenta e oito) horas de descanso. b) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso. c) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho nas seguintes escalas de compensação: c.1) **M-M-SN:** Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela **M** – manhã em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de **SN** – serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso;c.2) **T-T-SN:** Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela **T** – tarde em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de **SN** – serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso;c.3) **T-M-SN:** Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela **T** – tarde, 6 (seis) horas de trabalho pela **M**-manhã no dia seguinte e um dia de **SN**-serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 02 (dois) dias de descanso;c.4) **SD-SN-DDD-SD:** Escala de **SD**- serviço diurno de 12 (doze) horas, seguido de **SN**- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 03 (três) dias de descanso, seguido de **SD** – serviço diurno de 12 (doze) horas e assim por diante. Ressalve-se que entre o labor no **SD** (serviço diurno de 12

Arnto *Após*

Alvaro

Dumont

horas) e no **SN** (serviço noturno de 12 horas) deve ser respeitado o intervalo interjornada de pelo menos 11 (onze) horas consecutivas, de modo que o empregador **não poderá** exigir do trabalhador o labor em SD + SN configurando 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho.c.5) **S6-FS12**: escala de 6 (seis) horas de trabalho de segunda a sexta e 12 (doze) horas no fim de semana, em sábado ou domingo, alternando a cada semana. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: JORNADA 12 X 36** - Só poderá ser realizada a contratação de trabalhador na jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, por meio de acordo coletivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato de trabalho intermitente, previsto no art. 452- A da CLT, deverá observar a jornada constitucional máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, conforme previsto no art. 7º, XIII da CF/98. A empresa só poderá ultrapassar essa jornada, adotando as previstas nesta cláusula, mediante acordo coletivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de jornadas, bem como as escalas, previstas nesta cláusula, devem obedecer ao art. 468 da CLT, no sentido de observar o mútuo consentimento e que a mudança não resulte, direta ou indiretamente, em prejuízos ao empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**: Os estabelecimentos com mais de 10 empregados são obrigados a controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que pode ser feito por meio de sistema de registro manual, mecânico ou eletrônico, dentre os quais sistema informatizado utilizado pelo empregado em seu labor que possua a funcionalidade de registro de início e paradas, sendo obrigatória a anotação ou registro da hora de entrada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ausência de assinatura do trabalhador nos registros de ponto não compromete a sua validade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, seja de forma regular, seja de forma eventual, o horário do empregado constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder (que pode ser expedida contemplando o turno de trabalho, o dia, a semana ou o mês) e será anotado em registro, que pode ser manual, mecânico ou eletrônico, inclusive na própria ficha ou papeleta. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a adoção do registro de ponto por exceção. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÚTUA CONSENTIMENTO**: É permitido às empresas e seus empregados estabelecer, por escrito, com assistência do Sindicato Laboral, a redução temporária e devidamente justificada da jornada de trabalho, com a respectiva redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, não podendo o salário, ao final, ser inferior ao piso salarial vigente, exceto quando se tratar da adoção de regime de tempo parcial. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a redução da jornada de trabalho se der para fins de adoção do regime de tempo parcial, previsto do artigo 58 - A da CLT, o empregado, assistido pelo Sindicato Laboral, deverá manifestar essa opção perante a empresa, passando o salário a ser proporcional à sua nova jornada, em relação à sua remuneração no tempo integral. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DE PLANTÕES**: As empresas permitirão aos seus empregados a troca de plantão em número de 04 (quatro) ao mês, sem prejuízo das que já concedem um número maior. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os empregados terão prazo de no mínimo 5 horas de antecedência do horário do plantão a ser trocado para comunicar ao empregador da referida permuta. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas previstas na Cláusula anterior e serão remuneradas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), na forma da Lei, observando-se o que reza o texto desta Convenção. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS**: São devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais.

devendo ser remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na forma da Lei, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que laboram em jornada de 06 horas por dia durante 06 dias na semana, é devido o pagamento das horas extras em dobro nos trabalhos realizados aos domingos e feriados não compensados, em detrimento ao Art. 9º da Lei 605/49 e sumula 146 do TST. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVALOS INTRAJORNADA:**

Os empregados que trabalham em jornadas acima de 4 (quatro) até 6 (seis) horas por dia terão direito a um intervalo para alimentação e/ou repouso de 15 (quinze) minutos e aqueles que trabalham em jornada superior a 6 (seis) horas terão direito a um intervalo para alimentação e/ou repouso conforme dispõe o art. 71 da CLT. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não concessão parcial ou integral do intervalo para alimentação e/ou repouso importará no pagamento como extra do tempo referente à integralidade do intervalo intrajornada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a título de RSR, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS:**

Nos termos do art. 59 da CLT, ficam as empresas que possuam mais de 1.200 empregados na data da assinatura da CCT autorizadas a implantar o Banco de Horas, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proporção do Banco de Horas será de uma hora lançada no Banco para cada hora trabalhada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da compensação prevista na forma constante nesta cláusula, as empresas poderão adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, lançando-as no Banco de Horas para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total de horas extraordinárias que serão compensadas não poderá exceder a 2 (duas) horas ao dia, quando se tratar de dia em que haja expediente normal de trabalho ao qual foram acrescidas horas extras. **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas poderão pagar o saldo positivo do banco de horas (horas não compensadas) trimestralmente, não excedendo esse prazo a 1 (um) ano, como horas extraordinárias acrescidas de 50% do valor normal.

Já o saldo negativo (faltas e atrasos), será descontado como hora normal, podendo a empresa realizar essa compensação ou desconto em um período máximo de 1 (um) ano. **PARÁGRAFO QUINTO:** A implantação de banco de horas pelos filiados ao SINDHOSP/SL tem caráter experimental e será monitorada pelo Sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo de um ano, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica permitida a compensação das horas extras no período do aviso prévio, bem como a compensação das horas em sequência às férias anuais. **PARÁGRAFO OITAVO:** As empresas que implantarem o Banco de Horas nos termos da presente CCT informarão ao Sindicato laboral, encaminhando relação com os nomes dos empregados abrangidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TEMPO À DISPOSIÇÃO Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados por motivos técnicos, para execução de seus serviços de manutenção, falta de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

[Vertical handwritten signature on the right margin]

matéria-prima ou outras razões ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão exigir compensação das horas extras com as faltantes, ou dos dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS:** Ocorrendo fracionamento das férias, nos termos do art. 134 e sgs. da CLT, o pagamento das mesmas, bem como do adicional de 1/3, será feito com referência àquele período que será gozado, antes de cada período respectivo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS:** O início do período de férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou dia de compensação de repouso semanal, sendo, também, vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - ESTABILIDADE:** As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade de 02(dois) anos, na seguinte hipótese: a) Optantes com mais de 28(vinte e oito) anos na mesma empresa; b) Homens com mais de 63 anos de idade; c) Mulheres com mais de 58 anos de idade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:** As empresas darão garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90(noventa) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o afastamento seja superior a 12 (doze) meses, o empregado fará jus a 6 (seis) meses. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA PRÉ-APOSENTADORIA:** Gozará de estabilidade provisória, impossibilitando a demissão sem justa causa, o empregado que, a serviço de um mesmo empregador por 05 (cinco) anos ou mais de modo ininterrupto, faltar-lhe 12 (doze) meses para completar o tempo necessário para a aposentadoria. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir de quando o funcionário completar 5 (cinco) anos a serviço de um mesmo empregador deverá, após notificado pela empresa, apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a fim de que a empresa possa conhecer o histórico previdenciário do empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHADOR AUTÔNOMO** Os trabalhadores autônomos que exercerem atividade em empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde, independente de se tratar de contratação como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, deverá ser assistido pelo sindicato da categoria dos trabalhadores na saúde, sob pena de caracterização de vínculo laboral normal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO HIPERSSUFICIENTE** O empregado considerado hiperssuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusulas de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo para todos os efeitos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:** Na hipótese de demissão por justa causa, a empresa fica obrigada a comunicar, através de correspondência ao empregado, os motivos da despedida, sob pena de em assim não o fazendo, a rescisão ser considerada imotivada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DEMISSÃO EM MASSA** Será considerada demissão em massa aquela que alcançar o percentual igual ou superior a 10%(dez por cento) dos trabalhadores do respectivo estabelecimento de saúde. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO:** Os empregados despedidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio não inferior a 30 (trinta dias) e proporcional ao tempo de serviço, devendo a este ser acrescido 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90(noventa) dias, conforme abaixo especificado (Nota Técnica 184/2012 – CGRT-SRT-MTE– 07/05/2012):

(Tempo de serviço) Anos completos	Aviso prévio proporcional ao Tempo de serviço (n° de dias)
0 -	30 dias
01ano completo -	33 dias
02anos completos -	36 dias
03anos completos -	39 dias
04anos completos -	42 dias
05anos completos -	45 dias
06anos completos -	48 dias
07anos completos -	51 dias
08anos completos -	54 dias
09anos completos -	57 dias
10anos completos -	60 dias
11anos completos -	63 dias
12anos completos -	66 dias
13anos completos -	69 dias
14anos completos -	72 dias
15anos completos -	75 dias
16anos completos -	78 dias
17anos completos -	81 dias
18anos completos -	84 dias
19anos completos -	87 dias
20anos completos -	90 dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão lanche a seus empregados durante o plantão noturno e refeição nos plantões de 12 (doze) horas diurnas e em dobras de plantão, quando requisitadas pelo hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACOMODAÇÕES DURANTE OS PLANTÕES: As empresas obrigar-se-ão a fornecer acomodações adequadas aos seus funcionários, durante os plantões nos turnos de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – constatada a inadequação das acomodações, será devida, por parte do estabelecimento ou instituição, uma multa no montante de um salário mínimo por cada trabalhador que utiliza a acomodação do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FALTAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES: As faltas dos empregados para a realização de exames que visam seu aperfeiçoamento profissional, a exemplo de vestibular ou da capacitação escolar e colegial, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde que coincidam com o horário de labor e sejam pré-avisadas ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas de comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de filhos, cônjuge, ascendentes ou irmãos, a ausência do trabalhador será justificada pelo período de 3 (três) dias, subsequentes ao falecimento, devendo o respectivo Atestado de Óbito ser apresentado em seguida à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– PRÊMIO ASSIDUIDADE: Os integrantes da categoria profissional receberão como prêmio assiduidade

Adriano

Francis

[Signature]

[Signature]

Examinado

o equivalente a 02 (dois) dias de seu salário base, senão apresentarem faltas injustificadas no período de um ano. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES:** Cabe ao empregador o fornecimento gratuito de, no mínimo, 02 (dois) uniformes, desde que exigido o seu uso, cabendo-lhe, também, definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS:** Em caso de acidente, mal súbito ou parto, obriga-se o empregador a prestar os primeiros socorros na própria empresa, para depois transportar o empregado com urgência para local apropriado, desde que ocorram na empresa, no horário de trabalho ou em consequência deste. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO PIS:** As empresas que preencham os requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal para celebração de convênio com vistas a efetuar o pagamento do PIS/PASEP em seus próprios estabelecimentos serão obrigadas a celebrá-lo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto nº 8.7043/82 (salário educação), ofertando bolsas de estudo aos seus empregados e proporcionando-lhes condições legais para cursos técnicos e profissionalizantes na área de saúde. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO:** Assegura-se o direito a ausência remunerada ao empregado para acompanhamento, ao médico, do filho ou dependente previdenciário até 10 (dez) anos de idade, uma vez por ano, mediante comprovação, por meio de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento. Exceto em casos de urgência e emergência, a ausência deverá ser avisada com antecedência de dois dias. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PREVENÇÃO À SAÚDE:** Os estabelecimentos de saúde garantirão gratuitamente aos seus empregados nos meses de outubro e novembro de cada ano, exames preventivos, considerando as campanhas de outubro rosa e novembro azul. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DESVIO DE FUNÇÃO:** Ficam as empresas proibidas de utilizarem os seus empregados em serviços para os quais não forem contratados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REUNIÕES/CURSOS:** As reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias ou lançadas no banco de horas, se houver. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou convênio. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA:** As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, encaminhando ao Sindicato Profissional cópia da ata de eleição e posse da referida comissão. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS:** As empresas colocarão à disposição do Sindicato da categoria laboral quadro de afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada à divulgação de caráter político partidário ou ofensas a quem quer que seja. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:** As empresas que não sejam filiadas ao SINDHOSP/SL deverão, obrigatoriamente, homologar as rescisões dos seus empregados junto ao Sindicato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

laboral, sendo a homologação facultativa apenas para os estabelecimentos de saúde filiados ao Sindicato patronal, que poderão buscar a assistência do SINDSAÚDE, se desejarem. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a empresa compareceu ao Sindicato Profissional com o objetivo de homologar a rescisão. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) OU INCENTIVADA (PDI):** As empresas podem elaborar e implementar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada para dispensa individual, plúrima ou coletiva, devendo encaminhar ao Sindicato laboral o seu regramento 30 (trinta) dias antes do início da sua implementação, acordando-se que as rescisões procedidas no âmbito do PDV ou PDI devem ser homologadas do SINDSAÚDE/MA, ensejando essa homologação a quitação plena e irrevogável quanto às verbas homologadas. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica liberado do expediente diário, no seu emprego, o **Presidente e Vice-Presidente** do Sindicato Profissional, sem perda do seu salário, sem inclusão de adicionais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional notificará previamente a empresa hospitalar, indicando o nome do Presidente e do Vice-Presidente a ser liberado e anexará cópia da ata de posse do mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos Diretores do Sindicato, precisamente, Presidente, Vice-Presidente ou Diretor com poderes expressos, o direito de visitarem as empresas, necessitando para isso prévio contato com a Administração do estabelecimento, combinando o assunto, data, forma e horário da visita. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS:** Aos dirigentes sindicais pertencentes à empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, não contemplados na liberação prevista na cláusula anterior, fica garantido a ausência, no máximo 05 (cinco) dias por ano, para participarem de cursos e seminários, observada a limitação de 01(uma) ausência por empresa, desde que a comunicação à empresa seja feita pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05(cinco) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – TERCEIRIZAÇÃO** É vedada a utilização de mão-de-obra terceirizada em empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde, só poderão contratar trabalhadores terceirizados para exercer atividade-meio, sendo expressamente vedada, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde, sempre que realizarem a contratação de trabalhadores terceirizados, deverão informar ao sindicato da categoria sobre a contratação. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cada trabalhador que esteja realizando, através de contrato com empresa terceirizada, atividade-fim será imputada multa de um piso salarial da categoria dos trabalhadores na saúde para cada mês trabalhado por este trabalhador. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:** As empresas pertencentes à categoria econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por essa Convenção ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial, a qual será

K. Pinto *Spaus*

Mauro

Esquivato

descontada da remuneração de todos os seus empregados no mês de **fevereiro de 2023**, no percentual de **3% (três por cento)**, independente do desconto da Mensalidade Social, para manutenção das atividades sindicais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas repassarão o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato Profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto, mediante cheque nominal acompanhado da relação de contribuintes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo acima previsto sem que seja providenciado o repasse, será o valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer demanda judicial de associados ou do Ministério Público do Trabalho (PRT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional, na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, ficando o Sindicato da categoria econômica isento de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional. **PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Laboral, escrita de próprio punho, em 3 (três) vias, devendo ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento dos salários e respectivo desconto. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os trabalhadores cujo requerimento de oposição atenda aos requisitos descritos no parágrafo quarto terão os valores descontados a título de contribuição assistencial laboral ressarcidos pelo Sindicato obreiro, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento dos repasses efetuados pelos empregadores para a entidade sindical laboral. **PARÁGRAFO SEXTO** - A restituição deverá ser feita em espécie diretamente ao empregado que dará recibo ou através de crédito em conta bancária do empregado, servindo o recibo ou comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação assumida pela entidade sindical. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em **5% (cinco por cento)**, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, a ser recolhida até o último dia do mês subsequente, podendo ser emitido boleto bancário em favor do Sindicato para tal fim, ficando aqueles que comprovarem o recolhimento da primeira parcela da Contribuição Confederativa, isentos de tal obrigação, conforme decisão da Assembleia Geral da Entidade, realizada no dia 21 de janeiro de 2003. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato patronal poderá reduzir o percentual ora estabelecido. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados, a contribuição social de **2% (dois por cento)** do salário base de cada trabalhador, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal acompanhado da relação de contribuintes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que não efetivarem o repasse da referida mensalidade até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto ficam sujeitas ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao dia. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** Todas as cláusulas constantes na presente Convenção, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato Profissional, mesmo em favor de empregados não sindicalizados. **CLÁUSULA**

Adriano

Após

AD

Adriano

Após